



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Carta Convite nº 18/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Inhumas, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 07 de maio de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Inhumas, sito à Praça Santana, n. 226, Centro, Inhumas-GO, realizará processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 18/2018, Tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei 8.666 de 21/06/93, cujo objetivo é a contratação de contratação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site **<http://www.camarainhumas.go.gov.br>**. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3511-1396, durante o horário das 08h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Elias Tadeu dos Reis. Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

EDITAL
INDICE GERAL
CONVITE 18/2018

CARTA CONVITE:	Nº 18/2018
TIPO:	Menor Preço
JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
INTERESSADO:	Câmara Municipal de Inhumas
OBJETO:	Contratação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	01.031.0052.2.004-3.3.90.39.59
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	07 de maio de 2018 às 14h00min.
NORMAS LEGAIS:	Lei 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e Lei Complementar 123/2006; Lei Complementar 147/14.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.camarainhumas.go.gov.br/
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 066/2018 de 03 de abril de 2018.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Câmara Municipal de Inhumas – Praça Santana, n. 226, Centro, Inhumas-GO, Goiás (Sala de Licitações).
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Certame, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo disposição contrária da Presidente para data posterior.	



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Convite nº 18/2018- Tipo Menor Preço por Item

DE ACORDO COM A LC 147/2014 (tratamento diferenciado para ME/EPP)

Convite n.º: 18/2018

Interessada: Câmara Municipal de Inhumas

Fundamento Legal: A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, com suas respectivas alterações e pelas disposições fixadas nesse Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade CARTA CONVITE, tipo "*Menor Preço*", sob o julgamento de *menor preço por Item*, objetiva a Contratação por parte da Câmara Municipal de Inhumas, de pessoa jurídica destinada a prestação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Convite os seguintes Anexos;

Anexo I - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente e do não - emprego de mão-de-obra de menor de idade;

Anexo II - Declaração de Enquadramento a Lei 123/2006;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo V - Modelo de Proposta de Preços.

2.2. Quaisquer esclarecimentos aos termos poderão ocorrer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Câmara Municipal de Inhumas - Praça Santana, n. 266, Centro, Inhumas-GO, Goiás (Sala de Licitações), no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, ou através do telefone (0**62) 3511-1634.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** para ME ou EPP nos termos do inciso I, art. 48 da LC nº. 147/2014 e poderão participar deste Convite, somente os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Não Poderá Participar:

I - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;



III - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante o Município de Inhumas - GO;

3.3. São condições para participar:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal

III- Qualificação econômico-financeira;

3.3.1. Habilitação Jurídica:

I - Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial, nem a última alteração contratual sem o contrato primitivo quando esta não for consolidada.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

V - Documento de identificação do(s) sócio(s) administrador (res);

VI - Documentação de Identificação do representante da Empresa (mediante procuração com firma reconhecida).

3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;

III- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão conjunta para Fazenda Federal e INSS) **Estadual e Municipal**;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

V - Declarar, sob as penas da lei, inexistência de fatos supervenientes impeditivos á licitação e que a Empresa não utiliza mão - obra - direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos exceto na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo I.

VI – Se empresa incursa nas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 com as alterações dadas pela Lei 147/14, apresentar também Declaração assinada pelo contador e responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante do anexo II.



3.3.3 Qualificação Econômico-financeira

I- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3.4. As Certidões que não conterem expresse o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.

3.3.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.3.6. Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada perfeitamente legível.

3.3.6.1 A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na **inabilitação do licitante, com exceção do inciso VI, do item 3.3.2.**

3.3.6.2. A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda preferencialmente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.3.6.3 As Certidões que não conterem expresse o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.

3.3.6.4 Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia autenticada perfeitamente legível.

3.3.6.5 A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na **inabilitação do licitante.**

3.3.6.6 A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4** e ainda preferencialmente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

4.DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

4.1 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações dadas pela LC 147/2014.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2 - Ocorrendo empate, proceder-se-á conforme art. 3º § 2º, da Lei 8.666/93 e Lei 13.146/15. Persistindo o empate o vencedor será definido por meio de sorteio.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Na data, horário e local determinado no preâmbulo deste Convite, os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes contendo a **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA COMERCIAL"**;

5.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos;

5.3. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas;

5.4. A abertura dos envelopes será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde ocorrerá o ato público de recebimento e de abertura dos envelopes; os licitantes presentes deverão rubricar toda a documentação e propostas. Sendo que, se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

5.5. Nas reuniões destinadas aos procedimentos licitatórios deste processo, só poderão manifestar-se em nome da licitante:

I - O proprietário, sócio-gerente, mediante apresentação de cópia do contrato Social, Estatuto da Empresa ou documento equivalente que assim estabeleça que ficará em poder da Comissão para ser anexado ao processo, juntamente com a Cédula de Identidade, para identificação do mesmo;

II - O procurador, mediante apresentação da cópia autenticada de procuração pública ou particular, passada pelo licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante, poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento de habilitação e abertura dos envelopes. É necessário o reconhecimento de firma em Cartório no caso de procuração particular;

5.6. O representante legal, no ato da entrega do envelope, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

5.7. Havendo propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação do objeto da licitação ao primeiro colocado e homologará o resultado.

5.8. Homologado o resultado da licitação e confirmada à adjudicação pela autoridade competente, o licitante vencedor deverá cumprir com os prazos e obrigações previstas no presente edital, sob pena de decair do direito à aquisição e ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, além de ter suspenso o seu direito de participar de licitações providas pela Câmara Municipal de Inhumas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



6.1. Cada empresa interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, seus **“DOCUMENTOS” e “PROPOSTA COMERCIAL”** em envelopes fechados por qualquer sistema de colagem ou laço e rubricado no fecho e comparecer na data e horário constante do preâmbulo do Convite ou realizar Registro de Protocolo na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação à Praça Santana, n. 226, Centro, Inhumas, Goiás.

6.2. O envelope deverá ser apresentado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Câmara Municipal de Inhumas Envelope I – Documentos de Habilitação; Número do Convite; Razão Social da empresa licitante; Data, Horário e Local da Abertura.	Câmara Municipal de Inhumas Envelope II – Proposta Comercial; Número do Convite; Razão Social da Empresa Licitante; Data, Horário e Local da Abertura.
--	--

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Proposta Comercial Deverá;

I - Ser datilografada, impressa ou manuscrita de próprio punho, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social, C.N.P.J/CPF. e endereço do licitante;

II - Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e preferencialmente rubricada, em todas as folhas;

III - Conter prazo de validade, não inferior a 30 (sessenta) dias, contados da data da reunião de abertura dos envelopes, se esta não contiver considerar-se-á, 60 (sessenta) dias;

IV - Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam todos os encargos trabalhistas, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Quando essa não for apresentada, considera-se que o licitante está de acordo com o que reza esta alínea.

7.2. As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.3. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

7.4. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos;

7.5. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Convite/Anexo(s);

7.6. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião se necessário for, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços;

7.7. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;



7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas;

7.9. Serão desclassificadas, as propostas que:

I - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

II - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que, este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

III - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

IV - Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

V - Proposta com valor superior ao valor máximo a ser pago pela Administração Pública ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.10. No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

7.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

7.12. O resultado do julgamento será afixado no **PLACAR**, localizado na Praça Santana, n. 226, Centro, Inhumas-GO, Goiás para o devido conhecimento.

7.13. A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação e adjudicação pelo chefe do Poder Executivo, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

7.14. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados para a participação no mesmo.

7.15. Na ausência do licitante durante o certame e mesmo que não haja Declaração expressa em não apresentar Recurso, presumir-se-á a renúncia a tal direito, dando ensejo ao prosseguimento imediato do feito.

8. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

8.1. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em 02 (duas) vias (sendo uma original e uma contrafé) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Placar da Câmara Municipal de Inhumas, em papel timbrado da licitante,



assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no Departamento de Licitação;

8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante e, conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:

I - Nome e endereço da licitante;

II - Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;

III - Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

IV - Fundamentação do pedido;

V - Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

VI - Documentos pessoais dos sócios e do procurador, se for o caso de procuração.

8.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues na sala de Licitação da Câmara Municipal de Inhumas.

8.4. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º da Lei n. 8.666/1993.

8.5. Interposto o recurso será publicado no PLACAR e comunicado aos demais licitantes através de Intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

8.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no **PLACAR** da Câmara Municipal de Inhumas, no endereço citado no preâmbulo.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

8.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Convite e/ou edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Inhumas, no endereço citado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113 da mesma Lei.

8.9. Decairá do direito de impugnar os termos do Convite e/ou edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

8.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



8.11. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei n.º 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso.

9. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO SERVIÇOS

9.1. Constarão da Minuta de Contrato (Anexo III) as Obrigações impostas e os deveres da Administração aos licitantes vencedores que permanecerão durante o decorrer da Vigência Contratual e/ou satisfeito o objeto do presente certame, estando às cláusulas e condições elencadas no Anexo III do Convite.

9.2. Os serviços serão pagos de acordo com a apresentação da nota fiscal e a comprovada prestação dos serviços, devidamente aprovada.

9.3. Os licitantes se obrigam às cláusulas Contratuais, sob pena de serem considerados inidôneos perante esta Câmara Municipal, caso não cumpram qualquer das obrigações impostas, seja pelo Edital ou pelo Contrato firmado.

9.4. Passados 30 (trinta dias) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10. DAS PENALIDADES

10.1. - Pela inexecução parcial ou total do serviço/ entrega do item, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, ao **LICITANTE VENCEDOR**, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 02 % (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pelo **LICITANTE VENCEDOR**, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Inhumas e cobrado judicialmente.



11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1 As obrigações assumidas permanecerão durante toda a Execução do Contrato, sendo que as cláusulas estão dispostas na Minuta de Contrato Anexa, não havendo prejuízo das Sanções Legais em caso de não cumprimento das mesmas.

11.2. A Licitante vencedora compromete-se em um prazo máximo de 03(três) dias úteis a comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Inhumas, para realizar o seu devido cadastramento, para posterior assinatura de Contrato e procedimentos internos cabíveis ao ditame legal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A obtenção do presente Convite e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no Preâmbulo, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou através do telefone (062) 3511-1634;

12.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

12.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Convite, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope "PROPOSTA";

12.4. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

12.5. A Administração da Câmara Municipal de Inhumas se reserva no direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma do Art. 49 e 65 da Lei 8.666/93;

12.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório;

12.7. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Convite, sendo que as divergências encontradas prevalecerão as do Convite;

12.8. Em caso algum a ADMINISTRAÇÃO pagará indenização ao **LICITANTE VENCEDOR**;

12.9. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública;

12.10. Nos casos omissos serão aplicadas as regras do presente Convite, as da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

12.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o(a)



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Presidente(a), no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo telefax (0xx62) 3511-1634, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento desta licitação.

12.12. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Inhumas, GO, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

Presidente CPL

Membro CPL

Membro CPL



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DO NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no Convite n.º **18/2018**, DECLARA expressamente que:

a) **em atendimento ao Convite nº 18/2018, DECLARA, sob as penas cabíveis que até a presente data não há superveniência de fatos impeditivos da habilitação por ocasião da participação no referido Convite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

b) **que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99).**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Convite nº 18/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data de 2018.

Nome
Cargo
RG

Nome do Contador da ME ou EPP

[CARIMBO]

CRC n. _____

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta Declaração deverá ser entregue a Presidente dentro do envelope nº 01, comprovando seu Enquadramento, anexando neste, certidão da Receita Federal ou da junta Comercial de seu Estado.



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS A
EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santana, n. 266, Centro, Inhumas - GO, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 24.809.998/0001-38, representada pelo seu Presidente Sr. ALESSANDRO BORGES VALIN, brasileiro, casado, residente a Rua Sixelisio Simões de Lima, n. 625, Centro, Inhumas-GO, agente político, portador do RG nº 1811817, SSP-GO, e do CPF nº 521.488.901-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. _____ com sede na _____, representada neste por _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº _____, licitação nº _____, na modalidade _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de operacionalização de som e gravação das sessões legislativas e solenes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:
01.031.0052.2.004-3.3.90.39.59

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente aos serviços e devidamente atestados pelo gestor do contrato;

II. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *—pro rata tempore* do INPC;

III. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. O pagamento será via Cheque ou Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

V. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VI. No ato do pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Inhumas, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação – ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada será responsável:

- a) Realizar os trabalhos nos prazos previstos;
- b) Estar presente nos eventos no mínimo com 30 minutos de antecedência;
- c) Atender os pedidos de todos os vereadores e servidores da Câmara;
- d) Não divulgar o material sem autorização da Câmara
- e) Levar consigo toda aparelhagem necessária;
- f) Realizar o serviço com qualidade técnica e resolução razoável;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante será responsável:

- a) Informar com antecedência mínima de 24 horas os eventos;
- b) Facilitar as condições para os registros;
- c) Disponibilizar credenciais ou autorizações para que os profissionais possam adentrar em recintos fechado;
- d) Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO

I. O presente contrato terá vigência a partir da **data de assinatura até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal de Inhumas:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na execução, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III. Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara Municipal de Inhumas;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II- A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- Nos casos omissos, serão aplicados às regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal de Inhumas necessita de profissional do ramo de operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes.

2 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços na operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes.

3 - LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

O levantamento inicial de preços encontra-se em anexo.

4 - FORMAS DE FORNECIMENTO

Os serviços técnicos profissionais serão realizados por empresa especialista na área a qual deverá operacionalizar os aparelhos de som e efetuar as devidas gravações das sessões legislativas e solenes.

5 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O contratado dará quitação através de recibo (ou Nota Fiscal), para o ato de liquidação e pagamento da despesa pela Câmara.

O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a correção monetária pelo INPC/IBGE e o reequilíbrio financeiro do contrato devidamente comprovado.

6 - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária constante do Orçamento de 2018, conforme declaração do departamento de contabilidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- g) Executar os serviços objeto deste termo de referência, dentro das normas atinentes à matéria, respondendo pela idoneidade técnica;
- h) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à Câmara Municipal de Inhumas ou a terceiros, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades oriundas de futura contratação, referente ao objeto deste termo de referência;
- j) Prestar o serviço sempre que necessário, com zelo e qualidade;
- k) Zelar par que os dados, informações e quaisquer documentos com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título, senão com expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- l) Tratar todos os Vereadores, servidores da casa, bem como a todos os participantes das sessões com urbanidade e respeito.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- e) Informar com antecedência mínima de 24 horas, sobre a realização dos eventos;
- f) Disponibilizar credenciais ou autorizações para que os profissionais possam adentrar em recintos fechado;
- g) Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual.

Inhumas-GO, 06 de abril de 2018.

JAIRO GOMES BARBOSA

Diretor Geral da Câmara Municipal de Inhumas



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(FOLHA DA CAPA DA PROPOSTA)

À Câmara Municipal de Inhumas
AC. Comissão Permanente de Licitação.
Carta Convite n. 18/2018

Empresa ou Profissional: _____
CPF, CNPJ: _____
Endereço (inclusive CEP): _____
Representante: _____
Fone:
E-mail.

Prezados (as) Senhores (as). Vimos por meio deste apresentar proposta de preços em face da Carta Convite n. 18/2018 que tem por objeto a prestação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes.

Informações/Declarações:

- a) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Convite nº 18/2018, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
- c) Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
- d) Declaramos que os serviços ofertados **serão executados nas condições estabelecidas no Edital.**

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante/sócio/empresário
número do RG do sócio ou representante

CARIMBO CNPJ



ANEXO V

OBJETO/FORMULÁRIO PROPOSTA

Carta Convite nº 18/2018

Data de Abertura: 07/05/18 1400h

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO
01	01	SERV.	Prestação de serviços para operacionalização de aparelhagem de som e gravação das sessões legislativas e solenes, conforme termo de referência.
Valor Mensal.....R\$			
Valor Total..... R\$			

Licitante:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Assinatura do Proponente:

Validade da Proposta: 60 dias

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante/sócio/empresário
número do RG do sócio ou representante

CARIMBO CNPJ

Obs. Não serão adquiridos produtos cujo valores sejam superiores aos preços médios dispostos no Termo de Referência que retratam o valor médio praticado no mercado no mês de apresentação da proposta.